



## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Mesa Diretora para tratar de assuntos relativos ao Conselho Nacional de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**CONSIDERANDO** o Parecer CJ/MC nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Mesa Diretora para tratar de assuntos relativos ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

#### TÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Mesa Diretora tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A Mesa Diretora atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social e tem competência para:

- I. elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. propor assuntos a serem pautados nas Comissões;
- III. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CNAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CNAS nesses eventos;
- IV. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões;
- V. definir a condução do monitoramento do Plano Decenal de Assistência Social;
- VI. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CNAS, para posterior apreciação do Plenária;
- VII. monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CNAS; e

VIII. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA MESA DIRETORA**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Mesa Diretora será composta de 8 (oito) Conselheiros:

- I. Presidente do CNAS;
- II. Vice-presidente do CNAS;
- III. Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV. Coordenador da Comissão de Normas da Assistência Social;
- V. Coordenador da Comissão de Política da Assistência Social;
- VI. Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;
- VII. Coordenador da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda; e
- VIII. Coordenador da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

§ 1º Na ausência de Coordenador da Comissão, o Coordenador-Adjunto participará da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência do Coordenador da Comissão e respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para participar da reunião da Mesa Diretora, mantendo a paridade.

§ 3º Na representação do CNAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões.

**Art. 5º** A Resolução CNAS de composição da Mesa Diretora será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Das reuniões e seus participantes**

**Art. 6º** As reuniões da Mesa Diretora serão convocadas pelo CNAS e serão realizadas de forma presencial e mensal, conforme calendário aprovado pelo CNAS.

**Art. 7º** A Mesa Diretora instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de seus membros ou de representantes designados pelas Comissões.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para referida reunião.

§2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do Presidente, reagendará a reunião dentro do período da Reunião Ordinária do CNAS.

**Art. 8º** A participação na Mesa Diretora será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 9º** A assessoria técnica desta Mesa Diretora será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS.

## **Seção II**

### **Da pauta e do relatório**

**Art. 10.** A pauta de reunião será elaborada pela Secretaria Executiva, aprovada previamente pela Presidente do CNAS.

**Art. 11.** A Mesa Diretora apresentará relatório das discussões na reunião plenária para aprovação e deliberação.

Parágrafo único. O Relatório final das atividades da Mesa Diretora será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDENORA GOMES GONZÁLEZ**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social